

BANCO ITAÚ S.A.

CNPJ. 60.701.190/0001-04

NIRE. 35300023978

Companhia Aberta

Capital Autorizado: até 200.000.000.000 de ações
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 4.260.500.000,00 – 113.451.148.264 ações

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2002

O Conselho de Administração do **BANCO ITAÚ S.A.** reuniu-se na sede social, em quatro de novembro de dois mil e dois, sob a presidência do Dr. Olavo Egydio Setubal, presentes, ainda, nos termos do art. 163, § 3º, da Lei nº 6.404/76, os membros do Conselho Fiscal, com a finalidade de examinar proposta de associação com o grupo controlador do **Banco BBA Creditanstalt S.A.** e reorganização societária.

O Conselheiro Dr. Roberto Egydio Setubal, Diretor Presidente e Diretor Geral do Banco Itaú S.A., teceu amplas considerações a respeito dos objetivos da associação com o grupo controlador do Banco BBA Creditanstalt S.A., ressaltando, em especial, a especialização do Banco BBA Creditanstalt S.A. no segmento de grandes clientes, que aliada à competência do **Itaú** na prestação de serviços e em operações financeiras, ao forte relacionamento com clientes corporativos e à sua sólida base de capital, resultará na criação de um novo banco, o **Itaú BBA S.A.**, com autonomia operacional e controle compartilhado, reforçando sobremaneira a segmentação dos negócios *corporate* e de banco de investimento.

Em continuidade, o Dr. Roberto Setubal ressaltou os pontos estratégicos dessa associação que, aliados à permanente busca do **Itaú** pela modernidade, indicaram a necessidade de reorganização societária, pela qual as empresas e os vários segmentos de negócios financeiros serão abrigados sob o controle societário do Banco Itaú Holding Financeira S.A. (**Itaú Holding**), nova denominação do Banco Francês e Brasileiro S.A., instituição financeira que incorporará a totalidade das ações do Banco Itaú S.A.

Examinados os amplos aspectos envolvidos nessa associação, os Conselheiros aprovaram a sua concretização, o pertinente fato relevante e autorizaram a sua divulgação ao Mercado e deliberaram convocar a assembléia geral de acionistas, para reunir-se em 21.11.2002, às 15:00 horas, para examinar a proposta de reorganização societária, consubstanciada na seguinte

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração do **BANCO ITAÚ S.A.** deliberou submeter à apreciação e decisão da Assembléia Geral a seguinte proposta:

I – CONVERSÃO EM SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

- incorporação de todas as ações representativas do capital social do Banco Itaú S.A. pelo Banco Itaú Holding Financeira S.A (empresa em processo de transformação para companhia aberta) e sua conseqüente conversão em subsidiária integral, consoante artigo 252 da Lei nº 6.404/76, aprovando, para tanto, neste ato, “Justificação e Protocolo” a seguir transcritos, e autorizando a Diretoria a subscrever o aumento de capital do incorporador, por conta dos acionistas desta sociedade:

**‘JUSTIFICAÇÃO E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO
DAS AÇÕES DO BANCO ITAÚ S.A. PELO BANCO FRANCÊS E
BRASILEIRO S.A., em alteração para Banco Itaú Holding Financeira S.A.**

BANCO ITAÚ S.A., com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300023978, doravante denominado “ITAUBANCO”, e **BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.**, em alteração para Banco Itaú Holding Financeira S.A., com sede em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, inscrito no CNPJ sob nº 60.872.504/0001-23 e no Registro de Empresas sob NIRE 35300010230, doravante denominado “BFB”, por seus representantes legais infra-assinados, convencionam, neste instrumento, propor a seus acionistas a incorporação, pelo “BFB”, da totalidade das ações representativas do capital social do “ITAUBANCO”, convertendo-o em subsidiária integral, consoante art. 252 da Lei nº 6.404/76, de conformidade com os seguintes pontos básicos:

- a) a incorporação se justifica por integrar reorganização societária que culminará com maior autonomia operacional dos negócios, permitindo melhor aproveitamento das oportunidades recentemente surgidas, trazendo vantagens que agregarão valor aos acionistas, sem modificação no controle final das instituições envolvidas, que continuará sendo da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., e sem modificação nos direitos de todos os acionistas, em especial nos seus fluxos de recursos (dividendos, juros sobre o capital, etc.)
- b) a incorporação das ações do “ITAUBANCO” pelo “BFB” será efetuada pelo montante de R\$ 9.692.513.258,81 (nove bilhões, seiscentos e noventa e dois milhões, quinhentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), considerada a avaliação pelo valor contábil de 30.9.2002 das ações do “ITAUBANCO”, representativas do controle, em circulação e em tesouraria, avaliação esta efetuada pela empresa especializada Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C, previamente contratada pela Diretoria do “BFB”, sujeita à ratificação pela assembléia de acionistas;
- c) o capital social do “BFB” será elevado em R\$ 4.245.236.934,27 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), e o montante de R\$ 5.447.276.324,54 (cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) constituirá Reserva de Capital – Ágio na Emissão de Ações;
- d) em conseqüência, o “BFB” emitirá 113.295.379.557 novas ações escriturais, sendo 61.842.548.041 ordinárias e 51.452.831.516 preferenciais, sem valor nominal, não tendo os seus atuais acionistas, nos termos do art. 252, § 1º, da Lei nº 6.404/76, direito de preferência para subscrevê-las;

- e) essas novas ações do “BFB” serão totalmente subscritas e integralizadas mediante conferência ao “BFB” das 61.842.548.041 ações escriturais ordinárias e 51.452.831.516 ações escriturais preferenciais, sem valor nominal, de propriedade dos demais acionistas do “ITAUBANCO”, inclusive as ações mantidas em tesouraria;
- f) dessa forma, os acionistas do “ITAUBANCO” terão as suas participações acionárias substituídas proporcionalmente por ações escriturais da mesma espécie e com as mesmas características, de emissão do “BFB”, à razão de 1 (uma) nova ação ordinária para cada 1 (uma) ação ordinária e de 1 (uma) nova ação preferencial para cada 1 (uma) ação preferencial possuídas, em consonância com o pertinente laudo de avaliação elaborado pela empresa especializada Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C;
- g) o “BFB” emitirá ações para substituir todas as ações do capital do “ITAUBANCO”, gerando participação recíproca na parcela correspondente às atuais ações mantidas pelo “ITAUBANCO” em tesouraria, para as quais serão observadas as condições em que a lei autoriza a aquisição de ações de emissão própria;
- h) o “ITAUBANCO” registrará a recíproca gerada mantendo as ações do “BFB” em tesouraria, sendo essa situação reconhecida no patrimônio do “BFB” pelo registro simultâneo de ações em tesouraria, com ajuste do respectivo investimento, no valor correspondente ao do custo das ações em tesouraria do “ITAUBANCO”;
- i) as ações do “ITAUBANCO” continuarão sendo negociadas nas Bolsas de Valores até que se obtenham: a) a homologação pelo Banco Central do Brasil das assembleias gerais que aprovarem a incorporação das ações do “ITAUBANCO” pelo “BFB”; e b) a aprovação da abertura do capital do “BFB” pela “CVM”;
- j) as ações do “ITAUBANCO”, sem qualquer alteração em seus direitos, continuarão a fazer jus aos proventos em dinheiro, sendo os pagamentos efetuados pelo “ITAUBANCO” até a data da homologação do processo pelo Banco Central do Brasil e aprovação da abertura do capital do “BFB” pela “CVM”; a partir dessa data, os pagamentos passarão a ser efetuados pelo “BFB”;
- k) as variações do patrimônio líquido do “ITAUBANCO” ocorridas entre 30.9.2002, data do balanço base para a incorporação de ações, e a data da homologação das deliberações assembleares pelo Banco Central do Brasil, serão registradas contabilmente pelo “BFB” no resultado do exercício, como resultado de equivalência patrimonial, caso a homologação ocorra até 31.12.2002. Caso a homologação ocorra após 31.12.2002, as variações serão registradas: (i) como ajuste na conta de lucros ou prejuízos acumulados, o montante das variações ocorridas entre 30.9.2002 e 31.12.2002; (ii) e no resultado do exercício, como resultado de equivalência patrimonial, o montante das variações ocorridas entre 31.12.2002 e a data da homologação pelo Banco Central do Brasil;
- l) o capital social do “BFB” será elevado de R\$ 15.263.065,73 para R\$ 4.260.500.000,00, passando a ser representado por 113.451.148.264 (cento e treze bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 61.998.316.748 (sessenta e um bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, trezentas e dezesseis mil, setecentas e quarenta e oito) ordinárias e 51.452.831.516 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, oitocentas e trinta e uma mil, quinhentas e dezesseis) preferenciais;

- m) o art. 3º do estatuto social do “BFB” será alterado para registrar o novo capital social e a quantidade de ações que o representam;
- n) aos acionistas do “ITAUBANCO” e do “BFB”, com direito a dissentirem das deliberações das assembleias que aprovarem este “Protocolo”, será assegurado o reembolso de suas ações, nos termos da lei;
- o) o custo previsto de realização da operação, além do relativo aos atos societários legais, basicamente limitar-se-á aos gastos com consultores externos, peritos e auditores, estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- p) excetuados o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, a operação não foi e nem será submetida à aprovação de outras autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência, brasileiras e estrangeiras;
- q) este e todos os demais documentos relativos à incorporação serão mantidos à disposição dos acionistas das sociedades envolvidas, nas respectivas sedes sociais.

São Paulo-SP, 4 de novembro de 2002.

BANCO ITAÚ S.A.

(aa) Roberto Egydio Setubal e Henri Penchas – Diretor
Presidente e Vice-Presidente Sênior, respectivamente

BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.

(aa) Roberto Egydio Setubal e Sergio Silva de Freitas –
Diretor Presidente e Diretor Geral, respectivamente.”

II – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

- referendar a deliberação do Conselho de Administração, em reunião de 5 de agosto p.passado, relativa à alteração de endereço da sede social, da Rua Boa Vista nº 176, para a Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, ambos em São Paulo (SP);

III – RATIFICAÇÃO DA ELEIÇÃO DE CONSELHEIRO FISCAL

- ratificar a eleição do Conselheiro Fiscal Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, eleito pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.4.2002, no sentido de dispensá-lo do cumprimento ao disposto no inciso I do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, tendo em vista o mesmo ocupar cargo no Conselho de Administração de outra Instituição Financeira;

IV - REFORMA ESTATUTÁRIA

- propomos, finalmente, reformar o estatuto social, para adequá-lo à condição de subsidiária integral, eliminando os dispositivos que disciplinam: capital autorizado, opção de compra de ações, Conselho de Administração, Comitê de Opções Itaubanco, Comitê de Controles Internos Itaubanco, Conselho Consultivo, Comitê Consultivo Internacional e conversão das ações preferenciais em ações ordinárias, passando a assim se redigir, devidamente consolidado o

‘ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima fechada regida por este estatuto, sob a denominação de **BANCO ITAÚ S.A.**, foi fundada em 28 de dezembro de 1943, por tempo indeterminado e tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 4.260.500.000,00 (quatro bilhões, duzentos e sessenta milhões e quinhentos mil reais), representado por 113.451.148.264 (cento e treze bilhões, quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias escriturais, sem valor nominal.

- 3.1. **Ações Escriturais** - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do art. 35 da já mencionada lei.
- 3.2. **Aquisição das Próprias Ações** - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembléia Geral. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.

- 4.1. Os Diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação da eleição pelas autoridades competentes.
- 4.2. A Assembléia Geral fixará a remuneração dos Diretores.
- 4.3. A Diretoria terá de 40 (quarenta) a 85 (oitenta e cinco) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Vice-Presidentes Seniores, Vice-Presidentes Executivos, Diretores Executivos, Consultor Jurídico, Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.
- 4.4. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Vice-Presidentes Seniores, os Vice-Presidentes Executivos, os Diretores Executivos e o Consultor Jurídico formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 22 (vinte e dois) membros, conforme deliberação do Conselho de Administração, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal.

- 4.5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Geral será o substituto do Diretor Presidente nas ausências ou impedimentos deste. Em caso de vaga, caberá à Diretoria decidir sobre o provimento ou não do cargo, interinamente.
- 4.6. Um mesmo Diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo.
- 4.7. Os Diretores exercerão os mandatos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o Banco, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.

- 5.1. Dois Diretores integrantes do Grupo Executivo terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização da Diretoria, onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.
- 5.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta.
- 5.3. Compete ao Diretor Geral coadjuvar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais.
- 5.4. Aos Vice-Presidentes Seniores e aos Vice-Presidentes Executivos competem a administração das operações bancárias e a representação do Banco nos órgãos ou entidades.
- 5.5. Aos Diretores Executivos compete coadjuvar o Diretor Geral, os Vice-Presidentes Seniores e os Vice-Presidentes Executivos no desempenho de suas funções.
- 5.6. Ao Consultor Jurídico compete prestar assessoria jurídica aos trabalhos da Diretoria.
- 5.7. Aos Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo em Áreas ou Carteiras específicas do Banco.

Art. 6º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165, da Lei nº 6.404/6.

Art. 7º - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 8º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 9º - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos arts. 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

- 9.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 9.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 10;
- 9.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o art. 11, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Art. 10 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

- 10.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da “Reserva para Equalização de Dividendos” será creditada à mesma reserva.
- 10.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 11 – RESERVAS ESTATUTÁRIAS – Por proposta da Diretoria, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

- 11.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 10.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:
 - a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76;
 - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
 - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
 - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (10.1).
- 11.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Reunião do Conselho de Administração de 4.11.2002

- 11.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76.
- 11.4. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 11.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.'

Finalmente propõe-se publicar a ata da assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o art. 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas. São Paulo-SP, 4 de novembro de 2002. (aa) Olavo Egydio Setubal, José Carlos Moraes Abreu, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Roberto Egydio Setubal, Alcides Lopes Tápias, Carlos da Câmara Pestana, Henri Penchas, José Vilarasau Salat, Luiz Assumpção Queiróz Guimarães, Luiz de Moraes Barros, Maria de Lourdes Egydio Villela, Persio Arida, Roberto Teixeira da Costa e Sergio Silva de Freitas.”

Dr. Olavo Egydio Setubal, a seguir, informou aos Conselheiros que o Conselho Fiscal havia se manifestado sobre a referida proposta e emitido o seguinte parecer, transcrito no livro próprio:

“PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros efetivos do Conselho Fiscal do **BANCO ITAÚ S.A.** examinaram a Proposta do Conselho de Administração desta data, relativa à incorporação de todas as ações do capital desta sociedade pelo Banco Francês e Brasileiro S.A., em alteração para Banco Itaú Holding Financeira S.A., e sua conseqüente conversão em subsidiária integral, consoante artigo 252 da Lei nº 6.404/76. Por entenderem que a proposta está tecnicamente justificada, manifestam sua concordância a que seja submetida à apreciação da Assembléia Geral. São Paulo-SP, 4 de novembro de 2002. (aa) Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, Alberto Sozin Furuguem e Iran Siqueira Lima.”

Concluindo os trabalhos os integrantes do Conselho de Administração autorizaram a publicação do edital de convocação da Assembléia Geral.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se a reunião. São Paulo-SP, 4 de novembro de 2002. (aa) Olavo Egydio Setubal – Presidente; José Carlos Moraes Abreu, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Roberto Egydio Setubal - Vice-Presidentes; Alcides Lopes Tápias, Carlos da Câmara Pestana, Henri Penchas, José Vilarasau Salat, Luiz Assumpção Queiroz Guimarães, Luiz de Moraes Barros, Maria de Lourdes Egydio Villela, Persio Arida, Roberto Teixeira da Costa e Sergio Silva de Freitas - Conselheiros.

CERTIFICAMOS SER A PRESENTE CÓPIA FIEL
DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO.

São Paulo-SP, 4 de novembro de 2002.

(aa) Olavo Egydio Setubal – Presidente do Conselho de Administração
José Carlos Moraes Abreu – Vice-Pres. do Conselho de Administração

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores